



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 2665

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto Nº 039** - Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de emergência as áreas do município afetadas por estiagens – COBRADE – 14.110



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 039

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município afetadas por estiagens – COBRADE – 14.110

Alessandro Rodrigues Brandão Correia, Prefeito Municipal de Brejões, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 11º incisos XXVII e XXVIII e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – Que a ausência de precipitações pluviométricas durante 62 dias, sendo registrado para o período 300 mm o que corresponde a 34% da média histórica para os meses de janeiro, fevereiro e março na região que é de 900 mm;

II - que como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação de Desastre anexo a este Decreto;

V - Que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade foi dimensionada como de nível I e que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência. Finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas, pelo desastre conforme

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

formulário FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 14.110.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil e no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, a coordenação da Coordenação Municipal de Defesas Civil.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso iminente de perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões, em 31 de março de 2021.



Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br